

Competência da Coordenadoria na Apresentação de Candidatos

Art. 64- III – Regimento interno

1 – Verificar as documentações apresentadas pelo pastor Requerente:

- a) O requerimento de apresentação de candidatos ao santo ministério (preenchido pela igreja solicitante, sendo imprescindível a assinatura do Pastor Presidente ou algum de seus prepostos, em seu impedimento e entregue em qualquer reunião de Coordenadoria).
- b) **Cópia da Ata** da reunião que aprovou o candidato (igreja ou ministério).
- c) Declaração de conduta moral, espiritual e familiar, em papel timbrado da igreja, devendo ser assinado pelo Pastor requerente.
- d) Comprovar, através de relatório de comissão encaminhada pela Coordenadoria, em formulário próprio, impresso da CEADER, que o candidato:
 - 1. *É membro da igreja solicitante **há mais de dois anos e que a esposa do candidato pertence a sua mesma igreja.***
 - 2. *Comprovar, junto à tesouraria da igreja a fidelidade do candidato ao seu compromisso de dizimista, fazendo constar neste formulário a assinatura de todos os membros da comissão designada pela Coordenadoria. (com número na CEADER)*
 - 3. *Que no caso de candidato divorciado seja observado o estatuído no Artigo 75 deste Regimento.*
- e) A apresentação dos seguintes documentos:
 - 1. *Cartão de membro do candidato e da esposa. (Dentro da Validade)*
 - 2. *Certidão de casamento autenticada. (É legível)*
 - 3. *Identidade e CPF.*
 - 4. *Comprovante de residência atualizada.*
- f) Comprovar, através de declaração a **existência de 50 (cinquenta)** membros para apresentação de cada candidato ou comprovação que o mesmo esteja pastoreando.

§1º - A documentação referida neste inciso deverá ser entregue pelas igrejas à Coordenadoria com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da Assembleia Convencional **(de Março ou Setembro).**

Candidatos Divorciados

Art. 75 do RI - A CEADER somente acolherá o divórcio para os seus ministros e novas ordenações nos casos e situações previstos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Parágrafo Único- Os candidatos á ordenação ao Santo Ministério que seja divorciado, observar-se-á o seguinte:

I - A Igreja solicitante através de seu Pastor Presidente deverá apresentar razões escritas pelas quais entende estar o candidato incluso no inciso III deste artigo, juntando toda a documentação comprobatória, informando inclusive, se for o caso, estar o candidato cumprindo com o estabelecido no inciso V do presente artigo;

II - A Coordenadoria Regional ao receber o requerimento de ordenação deverá atentar para a situação civil do candidato, e em caso de divorciado, observará o previsto neste artigo, **devolvendo a igreja solicitante se não cumprido o inciso I ou em havendo sido informado o ali estatuído, oferecer seu parecer sobre o assunto;**

III - Comprovação de que o divórcio ocorreu por infidelidade conjugal da esposa, ou anteriormente a conversão a conversão do Candidato, cuja prova documental será analisada pela SECAM e Assessoria Jurídica, com a participação mínima de quatro membros da SECAM e um membro da Assessoria Jurídica.

IV - No caso de divórcio por infidelidade conjugal será obrigatória a juntada do processo judicial.

V - Estar casado há pelo menos, 5(cinco) anos, na data da sua apresentação pelo pastor requerente.

VI - Ter seu pedido de ordenação analisado cuidadosamente, no que tange ao relacionamento com o ex-cônjuge, com os filhos do primeiro leito conjugal e ao cumprimento dos encargos decorrentes do divórcio.

VII - O andamento do processo ficará prejudicado enquanto o candidato não for considerado aprovado em relação á situação de divorciado;

VIII - Caso seja apresentado candidato divorciado sem que isso seja informado e conhecido posteriormente o processo será anulado e os envolvidos responderão pela infração do inciso IV do artigo 14 do Estatuto.

Art. 69- §1º - Regimento Interno

a) **Será cobrada na Coordenadoria** uma taxa de expediente no valor **de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo** referente ao piso nacional, por candidato.

b) **10% (dez por cento) do valor**, conforme letra "a" ficará na Coordenadoria para atender as despesas com diligências, para verificação junto as Igrejas requerentes da ordenação.

c) A diferença encontrada entre a letra "a" e "b" será remetido para a SECAM.

d) A inobservância pelos coordenadores do estabelecido na letra "c" implicará

no não recebimento pela mesa diretora do processo de ordenação e a adoção de medidas disciplinares aplicáveis.

Formulários da Coordenadoria:

- Relatório de Comissão de Visitante.
- Parecer da Coordenadoria.